ADM 2021-2024 CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROCESSO Nº 094/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considera situação de **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação direta com a Senhora **GENI LÚCIA PEREIRA MOTA**, inscrita no CPF sob o nº 817.294.306-78, RG: M3199365, residente e domiciliada a Rua Teófilo Otoni, 748, Apt 301, CEP: 38.700-056, Patos de Minas, para a realização de Palestra no Evento Outubro Rosa e Novembro azul, a realizar no dia 11 (onze) de novembro de 2022, pelo valor de **R\$900,00(novecentos reais).**

A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal alocados na seguinte dotação orçamentária: **02.05.01.10.301.1001.2038-3.3.90.36.00 – Ficha 291.**

Entende esta Comissão estar devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a capacidade da mesma para realizar a palestra juntamente com o valor a ser cobrado.

A Palestrante é natural deste município, formada em em Letras, Pós Graduada em Terapia Sexual na Saúde e Educação, já realizou palestras no município, na região e em vários estados do Brasil, possui 02 produtos com sua assinatura na Intt Cosméticos, foi venedora do Prêmio Melhores de 2021 do Mercado Erótico e Sensual, na categoria "Melhor Profissional", não havendo dúvida de seu reconhecimento popular.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, admite a referida contratação efetuada diretamente para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.



Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024 CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – <u>www.bonfinopolis.mg.gov.br</u>

Além da justificativa da razão da escolha do fornecedor, o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 também prevê a justificativa da aceitação do preço em todos os processos dessa natureza. Assim, tendo em vista que o valor é compatível com os preços de mercado, bem como com a capacidade da profissional, não restam fundamentos para questionar.

Imperioso registrar que cada profissional é único e, neste caso, a competição não pode ser estabelecida, tendo em vista que as temáticas a serem abordadas, relacionadas ao cuidado e à prevenção do cancer, precisam ser rigorosamente expostas à sociedade.

É cediço que o Poder Público tem o dever institucional de fomentar uma conscientização/educação sobre critérios que envolvam a saúde. Desse modo, cumprese o mandamento constitucional contido no art. 196 da Carta Magna, ao dispor que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Diante do exposto, verificada a existência da necessidade de contratação do serviço, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, em conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de **Inexigibilidade de Licitação** no processo em tela.

Bonfinópolis de Minas, 03 de novembro de 2022.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDMAR IDELFONSO DA FONSECA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JENICE MARTINS FERNANDES DE SOUZA



Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024 CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – <u>www.bonfinopolis.mg.gov.br</u>

DANIELLE CAMILLA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA



ADM 2021-2024 CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – <u>www.bonfinopolis.mg.gov.br</u>

PROCESSO Nº 094/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG, com fulcro no que preceitua o art. 25, II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha palestrante descritas no parecer anexo, para a contratação direta com a Senhora **GENI LÚCIA PEREIRA MOTA,** inscrita no CPF sob o nº 817.294.306-78, RG: M3199365, para a realização de Palestra no Evento Outubro Rosa e Novembro azul, a realizar no dia 11 (onze) de novembro de 2022, pelo valor de **R\$900,00(novecentos reais).**

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

No que concerne à escolha da profissional em questão, a justificativa inserida no processo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a profissional escolhida aquela que melhor se coaduna para cumprimento do objeto.

Em relação ao preço do contrato para a palestra elencada no parecer sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de notas fiscais de serviços prestados na Administração Municipal.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, encontram-se atendidos os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Bonfinópolis de Minas, 03 de novembro de 2022.

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024 CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDMAR IDELFONSO DA FONSECA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JENICE MARTINS FERNANDES DE SOUZA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

DANIELLE CAMILLA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA

ADM 2021-2024 CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – <u>www.bonfinopolis.mg.gov.br</u>

PROCESSO Nº 094/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara como inexigível a licitação, com fundamento no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratação da Senhora **GENI LÚCIA PEREIRA MOTA**, inscrita no CPF sob o nº 817.294.306-78, RG: M3199365, para a realização de Palestra no Evento Outubro Rosa e Novembro azul, a realizar no dia 11 (onze) de novembro de 2022, pelo valor de **R\$900,00(novecentos reais).**

Face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Bonfinópolis de Minas, 03 de novembro de 2022.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDMAR IDELFONSO DA FONSECA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JENICE MARTINS FERNANDES DE SOUZA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

DANIELLE CAMILLA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA

ADM 2021-2024 CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROCESSO Nº 094/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

DESPACHO

A fim de analisar a legalidade da contratação direta referida e, tendo em vista o disposto na parte final do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminho o processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG para que emita parecer.

Bonfinópolis de Minas, 03 de novembro de 2022

MANOEL DA COSTA LIMA

Prefeito Municipal

ADM 2021-2024 CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROCESSO Nº 094/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação direta com a Senhora **GENI LÚCIA PEREIRA MOTA**, inscrita no CPF sob o nº 817.294.306-78, RG: M3199365, residente e domiciliada a Rua Teófilo Otoni, 748, Apt 301, CEP: 38.700-056, Patos de Minas, para a realização de Palestra no Evento Outubro Rosa e Novembro azul, a realizar no dia 11 (onze) de novembro de 2022, pelo valor de **R\$900,00(novecentos reais).**

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Com efeito, sabe-se que existem profissionais aptos a discorrerem sobre o tema. Porém, a profissional indicada possui singularidades que inviabilizam a possibilidade de competição, haja vista que a mesma é natural de Bonfinópolis de Minas/MG. É pedagoga e atualmente está atuando como Terapeuta Integrativa Sistêmica. Aos 57 anos foi diagnosticada com câncer de mama e após fazer todos os procedimentos necessários, que durou aproximadamente 8 meses, sentiu o desejo de relatar toda a sua experiência visando a importância de ser grata a vida e poder contribuir com outras mulheres durante o processo de cura interior.

Em sendo assim, a contratação desta profissional, por inexigibilidade de processo licitatório está prevista no artigo 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:



Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

 $CNPJ/MF~18.125.138/0001-82-\underline{www.bonfinopolis.mg.gov.br}$

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifo nosso)

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a Administração Pública com o profissional de notória especialização. Lembramos, todavia, que não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional para atender certa necessidade pública.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes habilidade técnicas de cada profissional. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta pela Administração Pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do profissional, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Tendo por objetivo assegurar um procedimento regular, o administrador deve ter cautela para o cumprimento dos requisitos legais da contratação direta, previstos no artigo 25, II da Lei 8.666/1993, bem como observando que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.



Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024 CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – <u>www.bonfinopolis.mg.gov.br</u>

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado. Logo, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo do setor competente, observa-se que o mesmo destina-se a realização de palestras que serão oferecidas pelo Município, relacionadas aos cuidados e prevenção do câncer em homens e mulheres (Outubro Rosa e Novembro Azul).

Imperioso pontuar que a saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bemestar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.

Igualmente, contamos com o art. 196 da Constituição da República que dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, sendo a saúde um dever do Estado, a efetivação deste direito também se dá através de treinamentos, palestras, propagandas, e diversos alertas à sociedade sobre como se cuidar e se preservar, a fim de mantermos uma vida digna e mais duradoura.

Do ponto de vista da análise curricular da palestrante, visualiza-se claramente que a mesmo detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo para os fins pretendidos. Por tal motivo, a competição não pode ser estabelecida tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas à área da saúde, peculiaridade do profissional a ser contratado e, por obvio, sua notória especialização.



Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024 CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Noutro giro, com base no valor que será pago, o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 também prevê a justificativa da aceitação do preço em todo processo de dispensa e de inexigibilidade.

A contratação aqui tratada, além de ter baixo valor, segue os mesmos valores que a profissional cobra para outros tomadores de serviços, conforme se pode confirmar nos comprovantes juntados, inexistindo qualquer óbice no aspecto.

Sem mais.

Após verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Secretaria Municipal da Saúde, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Bonfinópolis de Minas, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ JAIME MARTINS JÚNIOR

Procurador Municipal

ADM 2021-2024 CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROCESSO Nº 094/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor da contratação da Senhora GENI LÚCIA PEREIRA MOTA, inscrita no CPF sob o nº 817.294.306-78, RG: M3199365, para a realização de Palestra no Evento Outubro Rosa e Novembro azul, a realizar no dia 11 (onze) de novembro de 2022, pelo valor de R\$900,00(oitocentos reais), face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Bonfinópolis de Minas, 03 de novembro de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA

Prefeito Municipal